



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.588.787/0001/41

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- A)** Representar a Categoria profissional perante as Autoridades Legislativas, Executivas e Judiciárias na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive em questões administrativas, compreendendo toda e qualquer ação que se fizer necessária, acobertadas pelo inciso 21º do Art. 5º da Constituição Federal;
- B)** Patrocinar inclusive na qualidade de substituto processual, o interesse geral, coletivo ou individual da categoria profissional e de seus Associados, participando das negociações coletivas de trabalho para fixação das condições de trabalho e remuneração da categoria representada, celebrando acordo, convenções e contratos coletivos, ajuizando Dissídios Coletivos ou Individuais;
- C)** Fomentar e organizar cooperativas de trabalhadores;
- D)** Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria, em organização Sindicais de nível superior a nível Nacional das quais a Entidade faça parte;
- E)** Promover o conagraçamento dos associados no campo social e cultural;
- F)** Firmar convênios, acordos e contrato de interveniência com empresas comerciais e financeiras, inclusive com órgãos da administração direta ou indireta;
- G)** Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- H)** Impor contribuição a todos àqueles que participem da categoria representada nos termos da Constituição Federal;
- I)** Prestar através de programas estabelecidos e dentro dos recursos financeiros disponíveis ou através de convênios, serviços de assistência jurídica, financeira, comercial, hospitalar, médica e dentária;
- J)** Patrocinar a criação de fundações para a complementação de pensões e aposentadorias, assim como qualquer tipo de movimento visando melhorias de condições para os trabalhadores;
- K)** Fornecer para a APPA pessoal em regime temporário de trabalho;
- L)** Deliberar, em Assembleia Geral sobre a conveniência de decretação de greve, bem como, sobre os interesses e direitos que por meio dela serão defendidos e reivindicados.

Art. 5º - São deveres do Sindicato:

- A)** Colaborar com as demais Entidades Sindicais Representativas de Classe dos Trabalhadores, para defesa e consolidação da solidariedade, classe, direitos e reivindicações dos trabalhadores;
- B)** Manter o serviço de Assistência Judiciária na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- C)** Participar nas negociações e promover a conciliação nos Acordos, Convenções, Contratos ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- D)** Manter estreito relacionamento com os demais Sindicatos sempre visando aos interesses da categoria;
- E)** Garantir a Data-Base;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.588.787/0001/41

- F) Participar de organizações Sindicais de Trabalhadores de nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, após deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim;
- G) Apoiar e participar de todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo Brasileiro, a concretização da democracia, da solidariedade e da paz entre os povos;
- H) Incentivar o aprimoramento político, cultural e intelectual dos trabalhadores da base, promovendo e participando de congressos, seminários, encontros intersindicais, etc, que tenham como objetivo aumentar o nível de organização, formação e conscientização da categoria.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Art. 6º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- A) A observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- B) Abstenção de qualquer programa de doutrina contrárias aos interesses Nacionais;
- C) Não permitir candidatura aos seus cargos diretivos de pessoas estranhas à categoria profissional que integra;
- D) Não permitir acumulação de cargo eletivo com emprego remunerado pelo Sindicato;
- E) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades sindicais em Lei, inclusive as de caráter Político e Partidário;
- F) Permitir cessão remunerada da sede à Entidade de índole Político Partidária, para fins de organização e/ou formação, desde que fora de período eleitoral, e não seja caracterizado como campanha política de partido e/ou candidato;
- G) Não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com ela manter relação sem prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, Classificação, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º - A todo Trabalhador da APPA assiste o direito de filiação observados os requisitos Estatutários.

§ 1º - É considerado sócio efetivo, todo o trabalhador e trabalhadora com vínculo empregatício ativo com a APPA, seja do quadro permanente ou comissionado, que tenha solicitado sua filiação e mantenha em dia as suas obrigações estatutárias, inclusive os afastados previdenciários, os afastados migrados para cargos em comissão por nomeação do Governo Estadual, Federal ou Municipal, e os que tenham solicitado afastamento temporário.

§ 2º - É considerado sócio inativo, todo o trabalhador aposentado que após o desligamento da APPA solicite sua permanência como associado, e mantenha em dia as suas obrigações estatutárias.

Art. 8º - Classificam-se os associados pelas seguintes categorias:

SEDE: Rua Júlio Groth Elias, 110 – Bairro Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83.212-415
sinraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471

Modelo de Documento de Assinatura Digital
Versão: 1.0.0.0 - 11/05/2011 - 15:00:00
Assinado por: [nome] - [CPF] - [Assinatura]





SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.588.787/0001/41

- A) Fundadores:- Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação da UNIÃO DOS PORTUÁRIOS DE PARANAGUÁ;
- B) Efetivos:- São os sócios efetivos os mencionados no Art. 7º observado neste Estatuto;
- C) Beneméritos:- São sócios beneméritos ou honorários aqueles propostos e aprovados pela Assembleia Geral cujos nomes sejam reconhecidos em razão dos serviços relevantes prestados.
- D) Inativos: Sócios aposentados mencionados no Art. 7º neste estatuto.
- E) § Único - É vetado ao sócio benemérito, honorário, ou inativo o direito a voto bem como ser votado.

**OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Art. 9º - São direitos dos associados efetivos:

- A) Tomar parte, votar ou ser votado nas Assembleias Gerais;
- B) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que julgar convenientes;
- C) Usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;
- D) Requerer convocação da Assembleia Geral.

§ 1º - Os direitos dos Associados são intransferíveis.

§ 2º - Para convocação da Assembleia Geral, nos termos da letra "d", torna-se necessário requerimento assinado por 1/4 dos membros do quadro social do sindicato mediante justificativa.

§ 3º - Perderá seus direitos o associado que rescindir seu contrato de trabalho na APPA, exceto nos casos de aposentadorias em que, o mesmo, solicite a sua permanência como sócio inativo.

Art. 10º - São direitos dos associados aposentados não efetivos.

- A) Tomar parte, e votar somente/exclusivamente na reunião dos aposentados não efetivos;
- B) Apresentar e submeter, estudos da diretoria quaisquer questões referente assuntos de aposentados não efetivos;

§ Único - Todo e qualquer estudo apresentado deverá ser apreciado pela diretoria executiva, para aprimoramento, veto ou aprovação;

- C) Usufruir dos serviços sociais prestados pelo sindicato, salvo na inadimplência de mensalidade por três (03) meses, ou dívidas com os fornecedores e/ou convênios que o SINTRAPORT faça parte.

Art. 11º - São deveres dos associados efetivos:

- A) Fica aprovada a mensalidade no valor equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento), da remuneração bruta de cada portuário descontada em folha de pagamento a partir do mês de adesão ao SINTRAPORT;

§ 1º - os empregados afastados migrados para cargos em comissão por nomeação do Governo Estadual, Federal ou Municipal, e os que tenham solicitado afastamento temporário, deverão manter a sua contribuição sindical em dia, pagando mensalmente a tesouraria do SINTRAPORT,



SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.588.787/0001/41

ou via transferência bancária o valor referente a sua última mensalidade anterior ao seu afastamento;

§ 2º - os afastados previdenciários, após 90 (noventa) dias do afastamento, ou a partir do momento em que passem a receber o benefício previdenciário, deverão contribuir com a sua mensalidade no mesmo valor estipulado para os associados inativos;

§ 3º - O não cumprimento dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, resultará no afastamento temporário do associado e a suspensão dos seus direitos, até o seu retorno a empresa e consequentemente o retorno do desconto normal da mensalidade em folha de pagamento;

- B)** Desempenhar com determinação para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido, bem como, as tarefas que lhe forem determinados por decisão de Assembleia Geral;
- C)** Votar nas eleições para constituição ou renovação da Diretoria e demais cargos eletivos da entidade;
- D)** Respeitar as normas legais e regulamentares e cumprir o presente Estatuto;
- E)** Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e dos Congressos da Categoria e cumprir fielmente o Estatuto Social;
- F)** Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato: se causar dano voluntário ao patrimônio deverá obrigatoriamente ressarcir os prejuízos aos cofres do Sindicato. Se o dano ao patrimônio for causado involuntariamente, o ressarcimento do prejuízo ficará estabelecido de acordo com a decisão conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- G)** Promover a sindicalização e fortalecimento do Sindicato;
- H)** Zelar pelo bom nome da Entidade e comunicar a Diretoria quaisquer fatos que sejam do interesse da Categoria;
- I)** Respeitar as decisões da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal.

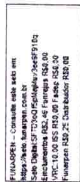
**OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Art. 12º – São deveres dos associados aposentados inativos.

- A)** Pagamento de mensalidade sindical no valor equivalente a 1,5% do salário bruto recebido pelo sócio no INSS ou valor alternativo proposto pela Diretoria Executiva, sendo pago diretamente a tesouraria do SINTRAPORT, depósito ou transferência bancária.
- B)** Cumprir rigorosamente o pagamento em dia dos convênios (médico hospitalar, dentário, farmácia e outros...), que o sindicato seja o representante legal;
- C)** Escolher anualmente entre seus pares (aposentados não efetivos), três (03) associados em reunião específica sem força de assembleia, para representá-los nos assuntos específicos dos aposentados diante da diretoria executiva do sindicato;
- D)** Respeitar as normas legais e regulamentares, cumprir o presente Estatuto, zelando pelo patrimônio, serviços, bem como, o bom nome da entidade sindical SINTRAPORT;
- E)** Respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Plena e Conselho Fiscal.

Art. 13º - Aos associados podem ser aplicados as seguintes penalidades:

- A)** Advertência;
- B)** Suspensão;
- C)** Eliminação do quadro social.



[Handwritten signature and scribble]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.588.787/0001/41

§ 1º - O associado, ocupando cargo eletivo além das penalidades previstas nas alíneas "a, b, c", estará sujeito à penalidade de perda de mandato;

§ 2º - Serão advertidos os associados que pelo seu comportamento tenham cometido faltas leves, causando prejuízos de qualquer ordem ao Sindicato ou faltando com seus deveres estipulados neste Estatuto;

§ 3º - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria do Sindicato e a eliminação do Quadro Social e perda de mandato pela Assembleia Geral;

§ 4º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que o indiciado tenha sido notificado, para tomar conhecimento da acusação e apresentar a sua defesa, escrita e oral perante a própria Assembleia Geral;

§ 5º - Os associados que tenham sido eliminados em decorrência de atraso de pagamento, poderão reingressar no Quadro Social, desde que autorizados por Assembleia, e se reabilitem e liquidem os respectivos débitos, referente ao período em que ficou afastado;

§ 6º - A Assembleia Geral é soberana para deliberar acerca das providências e procedimentos que julgarem necessários para a transparência de suas decisões em relação as penalidades.

Art. 14º - Os associados que reingressarem no quadro social do sindicato:

- A) Para os Sócios EFETIVOS, contarão o tempo de atividade anterior no que diz respeito ao gozo de vantagens ou benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- B) Para o direito a voto será exigido no mínimo 01 (um) ano de associação contínua e ininterrupta de inscrição no quadro social, contados em contagem regressiva da data da eleição do pleito;
- C) Para fins de eleição sindical, só poderão ser votados os sócios com três (03) anos contínuos e ininterruptos de contribuição de suas mensalidades sociais contados em contagem regressiva da data da eleição do pleito.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Art. 15º – Da demissão do associado:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 16º – Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e referendado por Assembleia Geral Específica para tal caso sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- A) Violação do Estatuto Social;
- B) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- C) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

SEDE: Rua Júlio Groth Elias, 110 – Bairro Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83.212-415
sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471

Este documento contém informações sigilosas e confidenciais. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e sujeita a punição. O uso não autorizado deste documento é considerado crime.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.588.787/0001/41

§ 1 - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes e conseqüentemente apresentada à categoria por meio de Assembleia Geral Específica conforme caput do Art. 17º do Presente Estatuto;

§ 3 - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral Específica, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de rever a decisão da Categoria objeto de deliberação como última instância de recurso;

§ 4 - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5 - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

CAPÍTULO III

Art. 17º - Política Geral:

A organização política e administrativa da Entidade é estabelecida por este estatuto e executada pela direção do Sindicato, sob a fiscalização permanente dos associados e do Conselho Fiscal.

Art. 18º - Organização De Base:

O trabalho de base é executado tanto na área interna dos locais de trabalho, quanto a área externa.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Art. 19º - Composição:

A Diretoria plena do Sindicato é composta por trabalhadores da categoria em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 20º - Divisão Organizacional:

A Diretoria plena comporta a seguinte divisão funcional:

- A) Diretoria Executiva;
- B) Corpo de Suplentes;
- C) Conselho Fiscal.



Selo
Digital

FUNDAÇÃO - Consulta pelo site em:
http://www.funfapem.com.br
Data Digital: 07/12/2023 10:00:00
Estatística: R\$2,48 Faturado: R\$0,00
Trib: 10,00 ISS: R\$0,00 Fato: R\$0,00
Paraná: R\$0,00 Contrib: R\$0,00



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.588.787/0001/41

- C) Gerir o Patrimônio da Entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto e deliberações dos trabalhadores representados;
- D) Representar o Sindicato em negociações, Dissídios, Convenções, Acordos e Contratos Coletivos, com a faculdade de delegação por procuração;
- E) Organizar, desenvolver e executar a política de organização do Sindicato, sobretudo a partir dos locais de trabalho;
- F) Organizar, desenvolver e executar a política de relações Sindicais a nível Nacional;
- G) Analisar e divulgar relatórios contábeis e financeiros anualmente;
- H) Garantir a igualdade de tratamento e não discriminação de qualquer trabalhador em relação a filiação Sindical;
- I) Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- J) Elaborar o regimento interno "AD REFERENDUN", da diretoria plena;
- K) Garantir data base;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Art. 24º - Ao Presidente compete:

- A) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e jurídicas em todas as situações possíveis;
- B) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e as Assembleias Gerais;
- C) Assinar Atas, Documentos Comerciais e Judiciais, bem como, livros e balanços contábeis juntamente com o Tesoureiro;
- D) Assinar cheques e outros documentos comerciais e financeiros, juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- E) Coordenar a direção e ação política da entidade;
- F) Firmar em nome do Sindicato convênios, acordos e contratos juntamente com o Tesoureiro;

Art. 25º - Ao Vice-Presidente compete:

- A) Substituir o Presidente da Diretoria em seus impedimentos;
- B) Colaborar com as demais Diretorias para o bom cumprimento de todo mandato.

Art. 26º - Ao 1º Secretário compete:

- A) Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias junto com o presidente;
- B) Secretariar as reuniões da Diretoria, as Plenárias e Assembleias Gerais;
- C) Manter sob seu controle atualizado, legislações e Atos dos Poderes Públicos de interesse direto ou indireto do Sindicato e/ou da categoria representada, bem como as correspondências, atas e demais documentos que compreende o arquivo do sindicato;
- D) Encaminhar e controlar o registro de filiações e desfiliações de associados;
- E) Coordenar a divulgação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- F) Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.588.787/0001/41

- G) Organizar a Memória do Sindicato juntamente com a Secretaria de cultura, eventos e serviços;
- H) Exercer as atribuições políticas definidas pela Direção do Sindicato.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Art. 27º - Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete:

- A) Implementar a Política de Finanças, tendo sob sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;
- B) Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- C) Providenciar as medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato relacionada a arrecadação e ao recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- D) Elaborar Balanço Financeiro Anual Fiscal a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- E) Assinar com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito, bem como os contratos e convênios eventualmente assinados pelo sindicato;
- F) Divulgar mensalmente o Balancete Detalhado de Verificação, utilizando os meios de comunicação disponíveis;
- G) Coordenar a utilização dos prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- H) Ordenar as despesas, juntamente com o Presidente.

Art. 28º - Ao Diretor de Relações e Formação Sindical compete:

- A) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de Formação Sindical, com cursos, seminários, encontros, etc;
- B) Manter cadastro atualizado de cartilhas, documentos de encontros, enviando publicações e correspondências;
- C) Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- D) Promover o contato permanente, o intercâmbio de informações e a solidariedade com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, a nível estadual, nacional e internacional;
- E) Exercer as atribuições políticas definidas pela Direção do Sindicato.

Art. 29º - Diretor de Ass. Social, Previdência e Aposentados:

- A) Ter sob sua direção e responsabilidade os serviços de Assistência Médica e Odontológica, estudos e pesquisas sobre saúde e trabalho, socializando com os demais diretores as informações disponíveis;
- B) Lutar, enfim, por melhores condições de saúde da categoria e fiscalizar a aplicação das normas de saúde e segurança Portuária;
- C) Coordenar ação de estagiários para estudos e trabalhos afins ao setor social;
- D) Facilitar a aquisição de produtos farmacêuticos, mediante convênio ou através de recursos próprios especialmente destinados ao programa específico;

SEDE: Rua Júlio Groth Elias, 110 – Bairro Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83.212-415
sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471

Paraná - Conselho para o Uso do Selo Digital
Instituto de Tecnologia da Informação
Rua da Liberdade, 100 - Centro
84010-000 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3422-4471 - Fax: (41) 3422-4472
www.instituto.org.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.588.787/0001/41

- E) Orientar, coordenar e fiscalizar a administração dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais escolares, roupas e utensílios domésticos, através de convênios com fornecedores;
- F) Implementar ações que visem garantir a saúde do trabalhador, a partir de estudos sobre elaborados por entidades governamentais ou não governamentais;
- G) Acompanhar as condições de trabalho na base de representação do Sindicato, procedendo aos encaminhamentos necessários para assegurar aos associados um ambiente saudável nos locais de trabalho;
- H) Acompanhar todos os casos referentes à saúde do associado no exercício de suas atividades laborais, inclusive acidentes de trabalho;
- I) Coordenar a política de assistência ao associado aposentado, correlacionando com a Secretaria de Cultura, Imprensa e Comunicação;
- J) Participar de todas as discussões que envolvam direta ou indiretamente os servidores públicos, em qualquer âmbito, no que se refere ao Sistema Previdenciário da categoria;
- K) Exercer as atribuições políticas definidas pela Direção do Sindicato.

Art. 30º - Ao Diretor de Administração e Organização compete:

- A) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, veículos, instalações e outros bens do sindicato;
- B) Informar a Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do sindicato;
- C) Realizar processos licitatórios e/ou de cotação de preço para aquisição de bens e serviços pelo Sindicato;
- D) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de organização e política sindical em seu âmbito;
- E) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de relações do trabalho e política de negociação coletiva em seu âmbito;
- F) Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade de nacionais e internacionais;
- G) Acompanhar e assessorar a atividade e a organização dos sindicatos, oposições sindicais e outras organizações sindicais de base em seu respectivo ramo de atividade;
- H) Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade nacionais e internacionais;

Art. 31º - Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

- A) Propor e coordenar a política de comunicação a ser definida pela Diretoria Executiva;
- B) Ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa e comunicação, bem como elaborar propostas à Diretoria, no que objetivem dar publicidade e visibilidade às ações do sindicato, assim como, informações de outros sindicatos;
- C) Organizar pesquisas, levantamentos, análises, arquivamento e informatização de dados;

CAPÍTULO VI

DO CORPO DE SUPLENTES

SEDE: Rua Júlio Groth Elias, 110 – Bairro Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83.212-415
sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.588.787/0001/41

- C)** Prática de atos sem autorização da Assembleia Geral que ameacem a continuidade e a integridade do Sindicato único.

Art. 37º - O processo de averiguação de circunstância resultantes em perda de mandato observará o princípio do contraditório, da publicidade e da instrumentalidade.

Art. 38º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e, se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral afim de que se constitua uma junta Governativa provisória, que terá como função a de convocar eleição no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

C A P Í T U L O I X

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39º - A vacância de cargo será declarada pela Diretoria plena quando houver:

- A)** Abandono de função, após prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- B)** Renúncia do dirigente;
- C)** Perda de mandato;
- D)** Falecimento do dirigente.

§ 1º - A vacância será declarada:

- A)** 24 horas após a deliberação da Assembleia sobre o abandono de função;
- B)** 24 horas após o recebimento da comunicação da renúncia do dirigente;
- C)** 48 horas após a deliberação da Assembleia sobre perda do mandato;
- D)** 24 horas após o falecimento do dirigente.

Art. 40º - Das substituições:

Na ocorrência da vacância de cargo ou de afastamento temporário do diretor, por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da diretoria plena, assegurando-se, com tudo, a convocação de suplentes para integrarem cargos efetivos de direção.

C A P Í T U L O X

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS: CLASSIFICAÇÃO

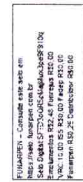
Art. 41º - São os órgãos deliberativos da categoria:

- A)** As Assembleias Gerais;
- B)** Congresso dos trabalhadores da categoria.

Art. 42º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação em vigor.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias, 110 – Bairro Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83.212-415
sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**





SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.588.787/0001/41

Art. 43º - São ordinárias a Assembleia Geral Anual, Assembleia Geral Eleitoral, e Assembleia Geral para Eleição do Conselho Fiscal, e a assembleia Geral para discussão e deliberação de renovação do ACT.

§ Único: São obrigatórias as Assembleias:

- A)** A Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a prestação de contas e o relatório da atividade da Diretoria será realizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao qual se referir a prestação de contas.
- B)** Assembleia Geral para prestação de conta trienal, ao final de cada mandato.

Art. 44º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- A)** Pelo Presidente do Sindicato;
- B)** A convocação da Assembleia far-se-á na forma do presente estatuto, garantindo a 1/4 dos associados o direito de promovê-la;
- C)** Pelo Conselho Fiscal mediante requerimento dirigido ao Presidente.

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná



Art. 45º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- A)** Destituir os Administradores;

§ 1º - As condições para dissolução dos administradores serão regidas pelo art. 37 letras A, B e C e pelo Art. 38 do Presente Estatuto.

- B)** Alterar o estatuto;

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos A e B é exigido deliberação da assembleia especialmente para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 46º - As Assembleias Gerais da categoria serão convocadas sempre com obediência com os seguintes requisitos;

- A)** A Convocação com 72 horas de antecedência mediante edital o qual deveram constar as finalidades da assembleia;
- B)** Publicação do Edital resumido de convocação em jornal da cidade, no boletim informativo da categoria fixado na sede e nos locais de acesso a tiragem de serviço.

Art. 47º - Do quórum das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias:

- A)** A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com a participação mínima de 2/3 dos associados ou, em 2ª convocação com qualquer número de presentes. Entre a primeira e segunda convocação haverá intervalo mínimo de 30 minutos;
- B)** Para Alteração do Estatuto a assembleia instalar-se-a em 1ª convocação, com a participação de 2/3 dos associados, em 2ª convocação com participação de 1/4 dos



SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.588.787/0001/41

associados. Entre a primeira e segunda convocação haverá intervalo mínimo de 30 minutos. Persistindo a ausência de quórum mínimo, só poderá ser realizada nova convocação de assembleia com intervalo mínimo de 3 dias;

- C) Para destituição da Diretoria, a assembleia a instalar-se em 1ª convocação, com a participação de 2/3 dos associados, em 2ª convocação com participação de 1/2 dos associados. Entre a primeira e segunda convocação com intervalo mínimo de 30 minutos. Persistindo a ausência de quórum mínimo, somente poderá ser realizada nova convocação de assembleia com intervalo mínimo de 3 dias.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 48º - As eleições para renovação da diretoria plena do Sindicato, compreendendo a Diretoria Executiva, Corpo de Suplentes serão realizadas tri anualmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto;

§ Único: Fica estabelecido que a data de término do mandato da última diretoria eleita em 2018, será 09/05/2024, e que a nova diretoria eleita em 2024 tomara posse a partir de 10/05/2024, e as próximas diretorias serão empossadas na mesma data ao final de cada triênio.

Art. 49º - O mandato de todos os diretores titulares eleitos será de 03 (três) anos consecutivos, sendo permitido a cada diretor apenas e tão somente uma reeleição, independente do cargo que ocupa ou vier a ocupar.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Art. 50º - É eleitor todo associado que na data da eleição:

- A) Tiver no mínimo 01 (um) ano de associação contínua e ininterrupta de inscrição no quadro social, contados em contagem regressiva da data da eleição do pleito, ressalvados os casos do artigo 7º § 1º;
- B) Estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 51º - São elegíveis todos os associados efetivos, que tiverem no mínimo 03 (três) anos contínuos e ininterruptos de inscrição no quadro social do sindicato contados em contagem regressiva da posse da nova diretoria, e estar em dia com as suas obrigações estatutárias;

§ Único: associados ocupantes de cargos comissionados, não pertencente ao cargo permanente da APPA, devido a transitoriedade do cargo não podem votar e ser votados para diretoria do SINTRAPORT.

Art. 52º - Será inelegível, bem como, ficará vedado permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- A) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;



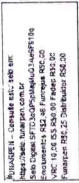
[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.588.787/0001/41

- B) Não tiver pelo menos 03 (três) anos contínuos e ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato, contados em contagem regressiva da data da eleição do pleito;**
- C) Não tiver pelo menos 03 (três) anos contínuos de exercícios da profissão na base territorial do Sindicato e estar em dia com as mensalidades sindicais (ressalvados os casos do artigo 7º § 1º).**



CAPÍTULO XII

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53º - Da Assembleia Geral Eleitoral:

Presidente do Sindicato, convocará Assembleia Geral Eleitoral para instauração do processo eleitoral para renovação da Diretoria Executiva, e Corpo de Suplentes do Sindicato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) e no mínimo 90 (noventa) dias do término do mandato vigente, para definição de data, duração da votação e da constituição da comissão eleitoral.

§ 1º - A Comissão eleitoral será composta de no mínimo 3 membros e no máximo 5 membros, sócios efetivos eleitos em assembleia por votação aberta e direta, ou por aclamação;

§ 2º - Ao escolherem a comissão eleitoral a Assembleia Geral determinará, também, o Presidente da citada comissão;

§ 3º - É permitido a participação na comissão eleitoral de sócios efetivos ocupantes de cargos em comissão da APPA, desde que não sejam maioria na comissão;

§ 4º - É vetada a participação de membros da diretoria atual e do conselho fiscal na comissão eleitoral;

§ 5º - É vetada a participação de membros da comissão eleitoral nas chapas a serem inscritas para nova eleição.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Art. 54º - Compete a Presidência do Pleito:

- A) Publicar Edital sobre as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo para regime de candidaturas;**
- B) Proceder aos registros das chapas num prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e dando recibo pela respectiva documentação apresentada pela chapa concorrente;**
- C) Sugerir os nomes do Presidente e Mesários que formarão as mesas coletoras de voto (um Presidente, Dois Mesários e um Suplente);**
- D) Indicar os nomes dos escrutinadores da eleição;**
- E) Receber e processar eventuais recursos interpostos as eleições;**
- F) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito.**

Art. 55º - Da convocação das eleições:

**SEDE: Rua Júlio Groth Elias, 110 – Bairro Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83.212-415
sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471**



SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.588.787/0001/41

g. Assinatura do Candidato e Assinatura do Representante legal da Chapa.

B) Certidões Negativas para fins eleitorais obtidas gratuitamente e via site da entidade emissora.

C) Documento de Identificação oficial com número de inscrição e CPF.

2 - Para os candidatos ao cargo de Presidente e Diretor Financeiro, e seus respectivos candidatos a suplência, além dos documentos/formulários solicitados acima deverão apresentar também.

A) Certidão de Antecedentes Criminais emitidas pela SSP/PR.

B) Certidão de Antecedentes emitida pelo cartório distribuidor do Fórum de Paranaguá.

C) Certidão Negativa de Protesto dos Órgãos de Proteção ao Crédito Serasa/ACIAP.

D) 3 - Ficha de Inscrição da Chapa, em duas vias, com os seguintes itens:

E) Nome da Chapa;

F) Nome dos candidatos inscritos e os respectivos cargos ao qual concorrem

G) Local e data de preenchimento do formulário;

H) Assinatura do candidato a presidente e do membro responsável pela inscrição da chapa.

§ 4º - O requerimento de registros de chapas, em 02 (duas) vias, será endereçado ao Presidente da comissão eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, sendo instruídos e acompanhado dos seguintes documentos solicitados;

§ 5º - Havendo irregularidade na documentação apresentada o Presidente da comissão eleitoral deverá notificar o interessado 72 (setenta e duas) horas antes do último dia hábil à apresentação da documentação, para que promova a correção, no prazo de 48 horas, sob pena de recusa de registro, uma vez corrigidas as irregularidade se procederá ao registro definitivo;

Art. 59º - Encerrado o prazo de registro de chapas a Presidência do Pleito providenciará, imediatamente, lavratura de Ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

§ 1º - No prazo de 48 horas, a Presidência do Pleito fará publicar a relação das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para publicação de edital;

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após registro da chapa, a Presidência no Pleito afixará cópia desta comunicação em quadro de aviso na Sede.

Art. 60º - Da impugnação de candidaturas:

O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da data de publicação da relação nominal das chapas registradas;

§ 1º - A impugnação, somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento, dirigido a Presidência do Pleito e entregue contra recibo na secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais;

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento;





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.588.787/0001/41

§ 3º - Cientificado, oficialmente, 48 horas pela Presidência do Pleito, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar suas contras-razões instruindo o processo, a Presidência do Pleito decidira em 03 (três) dias;

§ 4º - Após a decisão, a Presidência do Pleito afixará cópia do despacho em quadros de aviso na Sede, para o conhecimento de todos os interessados;

§ 5º - Julgada improcedente a proposta de impugnação, o candidato objeto da tentativa de impugnação concorrerá a eleição.

Art. 61º - Do voto secreto:

O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- A) Uso da cédula única contendo os candidatos e todas as chapas registradas;
- B) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- C) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas das mesas coletoras;
- D) O emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 62º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de seu registro.



**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**CAPÍTULO XIV
DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

Art. 63º - A composição das mesas coletoras:

As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente de mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Presidência do Pleito até 10 (dez) dias antes da eleição;

§ **ÚNICO** - Cada chapa concorrente fornecerá a Presidência do Pleito nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data de início da realização das eleições.

Art. 64º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- A) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- B) Os funcionários do Sindicato.

Art. 65º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias, 110 – Bairro Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83.212-415
sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.588.787/0001/41

Art. 66º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora de votos terão a duração de 08 (oito) horas, observados sempre as horas de início e encerramento previsto no edital de convocação.

Art. 67º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa coletora de votos e por seus mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 68º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- A) Carteira de associado do Sindicato;
- B) Carteira funcional da empresa onde trabalha.



Selo
Digital

FUNARPEN - Consulte este selo em
Página: <http://selo.funarpem.com.br>
Selo Digital: SF70500303atn@v13.us@SF10e
Emblema: R\$2,42 Faixa: R\$0,03
VRC: 10,00 ISS: R\$0,00 F ades: R\$0,00
Funarpem R\$0,25 Distribuidor: R\$0,00

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná

CAPÍTULO XV
DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 69º - A seção eleitoral de apuração de votos será instalada na Sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - A autoridade competente para a apuração dos votos será determinada pelo menos 10 (dez) dias antes da realização do Pleito;

§ 2º - O Presidente da mesa apuradora dos votos procederá, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das Atas das mesas coletoras de votos correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado".

Art. 70º - Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente da mesa apuradora, verificará se o seu número coincide com a lista de votante.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha de votação, far-se-á a apuração da urna em questão;

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva folha de votantes, proceder-se-á apuração, porém, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, isto, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas naquela urna;

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas naquela urna, a urna será anulada.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-
PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.588.787/0001/41

de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, observando o disposto no Art. 556, § único, da CLT, o seu patrimônio e, pagas as suas dívidas, o saldo remanescente, em bens e direitos, terá sua destinação decidida por Assembleia Geral convocada para este fim.

§ Único – A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, como rege o art. 74º será composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada e no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em segunda chamada.

Art. 75º - Mandato Sindical é o cumprimento dos deveres do cargo de administração ou de representação profissional decorrente de eleições, na forma deste Estatuto e será exercido por 03 (três) anos ininterruptos.

Art. 76º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e será registrado em Cartório de Títulos e Documentos.



Selo Digital

FULLARPEN - Consulte este selo em
<https://selo.fullarpen.com.br>
Selo Digital: 0F7D53C6C648A813K45F10q
Embalamento R\$2,45 Frete R\$0,00
VBC: 13.00 ISS R\$0,00 Fonep R\$0,00
Fullarpen R\$0,25 Cartão Selo R\$0,80

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 77º - Para cada Sindicato de trabalhador do Porto de Paranaguá que, no futuro vierem integrar este Sindicato serão criadas, imediatamente, vaga na Vice-Presidência, na 1ª Secretária e 1ª Tesouraria, como coordenação específica;

§ 1º- A criação das vagas mencionadas no "Caput" deste artigo se dará por ocasião da Assembleia Geral de aprovação da fusão;

§ 2º - Após a realização da Assembleia de fusão, sua Ata será registrada em Cartório e o Estatuto será republicado com a inclusão do novo integrante e a criação de novos cargos da Diretoria plena.

Art. 78º - As contribuições legais e as dívidas contraídas pelos associados, financiadas ou aiançadas pela Entidade, serão descontadas em folha de pagamento junto à APPA ou mediante débito automático em sua conta corrente onde o mesmo, percebe os seus vencimentos;

Art. 79º - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 80º - O presente ESTATUTO terá validade por tempo indeterminado.

Paranaguá, 23 de Março de 2023.



Adilson Cordeiro Silva
Presidente



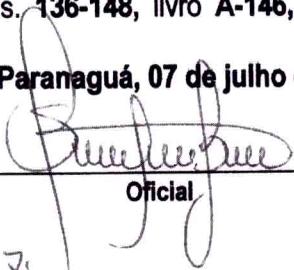
Dr. Willian Rosa de Souza
OAB/PR 84.775

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ**

Protocolo nº 65.230, Livro A-31.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 10.915, fls. 136-148, livro A-146, em 07 de julho de 2.023.

Paranaguá, 07 de julho de 2.023.



Oficial

Suelen de Lima Brasilio
Escrevente



Selo
Digital

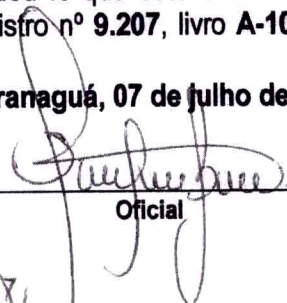


FUNARPEN – Consulte este selo em:
<https://selo.funarpen.com.br>
Selo Digital: SFD1MenpnOn4YbaUNJGF918q
Emolumentos R\$165,56 Funarpen R\$16,56
VRC:300,00 ISS R\$9,28 Faprep R\$9,28
Funarpen R\$1,00 Distribuidor R\$0,00

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ**

CERTIFICO e dou fé que este documento foi averbado a margem do registro nº 9.207, livro A-108, em 07 de julho de 2.023.

Paranaguá, 07 de julho de 2.023.



Oficial

Suelen de Lima Brasilio
Escrevente

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**